



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.494/2018

Autora Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

Institui o Projeto “Não Vou Me Calar” visando fortalecer as ações educativas de enfrentamento à violência contra a mulher voltadas aos profissionais e agentes comunitários da Estratégia de Saúde da Família, bem como à população em geral, e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Não Vou Me Calar” voltado à proteção das mulheres em situação de violência por meio de ações preventivas que se darão em vertentes paralelas: a capacitação dos Agentes Comunitários das Equipes da Saúde da Família bem como ações educativas voltadas para a população em geral e que possam favorecer a desconstrução da naturalização da violência contra a mulher e violência doméstica.

Parágrafo Único – A implementação das ações do Projeto “Não Vou Me Calar” será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde estando garantida a participação da(o)s profissionais do Centro de Referência à Mulher Vítima de Violência (Casa de Maria).

Art. 2º - São diretrizes do Projeto “Não Vou Me Calar”:

- I – Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II – Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde previamente capacitados pela (o)s profissionais da Casa de Maria, bem como o encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessários;

III – **Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção da mulher e noções sobre a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres.**

Art. 3º - O Projeto “Não Vou Me Calar” será executado através das seguintes ações:

I – Capacitação dos Agente Comunitários da Estratégia da Saúde de Família (ESF) envolvidos nas ações a respeito do diagnóstico e prevenção da violência além do entendimento da Lei Maria da Penha;

II – Durante as visitas domiciliares periódicas dos Agentes Comunitários da ESF de Cataguases em suas respectivas áreas de abrangência, haverá a difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e sobre os direitos por ela assegurados, bem como a promoção da disseminação do entendimento da violência como violação dos direitos humanos;

III – Orientações sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Cataguases;

IV – Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único – O projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2018.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal